



Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 26/08/2019 - Segunda Feira – às 19h00min.

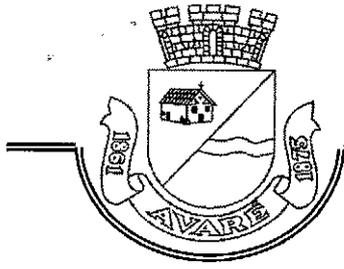
Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 26 de agosto do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 01/2019**– 2º Turno – Maioria qualificada 2/3
Autoria: Ver. Francisco Barreto de Monte Neto e outros
Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.
Anexo:- Cópias da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
2. **PROJETO DE LEI Nº 67/2019** - Discussão Única
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 67/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. **(c/emenda)**
3. **PROJETO DE LEI Nº 75/2019** - Discussão Única
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 555.887,36 - Secretaria Municipal da Saúde).
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 75/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 20 MAI 2019 / 20
PRESIDENTE

(Dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências)

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do preconizado no artigo 25, VI da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º- O *caput* do artigo 10 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa Ordinária realizar-se-á de 21 de janeiro a 19 de dezembro de cada ano e a Sessão Legislativa Extraordinária poderá ser convocada e realizada no período de Recesso Parlamentar de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Art. 2º- Fica incluso no parágrafo 3º do artigo 10, o inciso III com a seguinte redação:

III – pelo Prefeito, em caso de urgência e interesse público relevante, através de ofício encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 3º - Fica incluso o parágrafo 6º no artigo 10, com a seguinte redação:

§ 6º - As sessões extraordinárias, convocadas conforme os incisos II e III do §3º, serão realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 20/05/2019 Hora: 13:41
Espécie: Correspondência Recebida Nº 69209/2019
Autoria: Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Assunto: Proposta de emenda à lei orgânica municipal
00407/2019



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2019.

Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara

Sérgio Luiz Fernandes
Vice-presidente

Adalgisa Lopes Ward
1ª Secretária

Flávio Eduardo Zandoná
2ª Secretário

Marialva Araújo de Souza Biazon
Vereadora

Antonio Angelo Cicirelli
Vereador

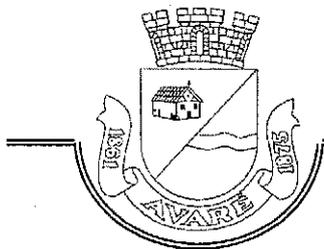
Ernesto Ferreira de Albuquerque
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Aprovado em 1ª Turno por
unanimidade
S. Sessões, 12 AGO 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente de 20 MAI 2019

DIR. DA SECRETARIA





Justificativas ao projeto

1 para redução do recesso parlamentar

1ª) O período do recesso atual é muito longo uma vez que **tem 88 dias** ou seja, praticamente **03 meses por ano**. Sua redução para 31 dias significará uma medida de justiça com a grande maioria da população, especialmente com a classe trabalhadora que, efetivamente, contribui com os impostos que subsidiam servidores e vereadores da Câmara Legislativa;

2ª) O período de recesso proposto, de 20 de dezembro a 20 de Janeiro, ou seja, de apenas 31 dias, coincide com o recesso do judiciário, com as férias escolares e com o período de festas de final de ano, o que não acarretará nenhum prejuízo à gestão e atividades do município;

3ª) Não haverá custo adicional ao erário uma vez que os servidores e os vereadores já recebem seus subsídios nos períodos de recesso parlamentar;

4ª) Menos recesso redundará em menor necessidade de convocação de sessões extraordinárias, dessa forma, evitará desgaste entre Executivo e Legislativo municipais;

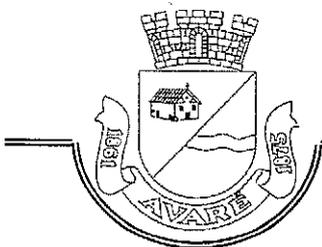
5ª) A eficiência e transparência da gestão pública dependem efetivamente do trabalho e fiscalização do Legislativo municipal;

6ª) As atividades no município não param obrigando uma gestão contínua e ininterrupta por parte do Executivo municipal e tal gestão, corriqueiramente, depende de autorização legislativa para projetos, convênios e outras ações.

2 para dar ao Prefeito a possibilidade de convocar sessão extraordinária durante o recesso legislativo

O Art. 2º da Lei Orgânica do nosso município determina que: **“São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.”**

Conforme também previsto em nossa Lei Orgânica nos artigos 27, 28 e 61, muitas ações do Executivo, de interesse público relevante, dependem de aprovação ou autorização da Câmara e, como costuma acontecer, tais ações precisam ser analisadas e aprovadas de forma urgente. Portanto, nesses casos específicos, quando o Executivo depende do Legislativo, nada mais justo que o Executivo tenha a prerrogativa de convocar uma sessão extraordinária.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Importante frisar que tal convocação só poderá ocorrer no período do recesso e em situações de interesse público relevante!

Ademais, como já citado nas justificativas anteriores, caso aprovado o encurtamento do período de recesso, haverá menor necessidade de convocação de sessões extraordinárias.

Ao concedermos essa prerrogativa ao Prefeito, em situações de interesse público relevante e definindo o prazo limite para que se realize a sessão extraordinária, estaremos evitando conflitos e desgastes entre o Executivo e Legislativo.

Assim, a realização da sessão não ficará na dependência de análise subjetiva do Presidente ou Mesa Diretora; ou seja, cumpridos os requisitos previstos no Art. 10, caput e inciso III do §3º, a sessão extraordinária será realizada, conforme § 5º e 6º desse mesmo artigo.

Com certeza não teremos mais distensões entre chefe do Executivo e Câmara e, muito menos, a necessidade de o Prefeito recorrer ao Judiciário para o atendimento de sua solicitação.

Dessa forma todos serão beneficiados, principalmente a população e o município de Avaré.

Vale destacar que essa prerrogativa dada ao Prefeito já está contemplada em inúmeros municípios paulistas tais como, Itatinga, Lençóis Pta., Araçatuba, Ourinhos, Campinas, Ribeirão Preto, Birigui, Andradina, Limeira, Piracicaba, Botucatu entre tantos outros.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 65/2019.

Proposta emenda n.º 01/2019.

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Avaré

Assunto: Dispõe sobre Alteração do Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa acrescentar alterar a redação do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

No tocante ao rol de legitimados para deflagrar o processo legislativo de emenda à Constituição Federal (incisos I e II do artigo 60 da CF), se aplica, no que couber, à LOM, em razão do princípio da simetria das formas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Nesse sentido, tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal, mediante proposta de 1/3 de seus membros, podem deflagrar o processo legislativo de emenda à LOM.

No mesmo sentido o art. 36 da Lei Orgânica:

“Art. 36 - A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, por proposta popular assinada no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município, atendidos os requisitos previstos no § 1º do Art. 37 desta Lei.”

A emenda deverá ser votada em dois turnos com intervalo temporal de, no mínimo, 10 dias. Será considerada aprovada pelos votos favoráveis de 2/3 dos vereadores.

Neste caso, compete a Mesa Diretora a promulgação e publicação da emenda, portanto, o Prefeito não participará da fase final desse processo legislativo.

Nesse sentido versa a LOM em seu art. 25, IV.

Art. 25 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

Vale destacar que a presente emenda não alterou a numeração dos artigos, atendendo o que dispõe o art. 12, III, “b” da Lei Complementar n. 95/98, que proíbe a alteração na numeração de artigos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
ASSESSORIA JURÍDICA

Desta forma, o vertente Projeto encontra-se perfeitamente conforme a legislação vigente, seguindo as demais normas superiores.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Emenda à Lei Orgânica não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de maio de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Emenda à LOM nº 01/2019

Processo nº 65/2019

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Avaré

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 01/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 07 de agosto de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Avaré, que dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Assim, tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal, mediante proposta de 1/3 de seus membros, podem deflagrar o processo legislativo de emenda à LOM, conforme disposto no art. 36, a saber:

Art. 36. A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, por proposta popular assinada no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município, atendidos os requisitos previstos no § 1º do art. 37 desta Lei.

A presente propositura deverá ser votada em dois turnos com intervalo temporal de, no mínimo, 10 dias e será considerada aprovada pelos votos favoráveis de 2/3 dos vereadores.

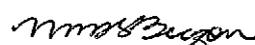
No presente caso, a propositura visa fazer alterações quanto aos períodos em que serão realizadas as sessões legislativas.

Quanto à redação do Projeto de Lei sugerimos as alterações apresentadas em emendas anexas.

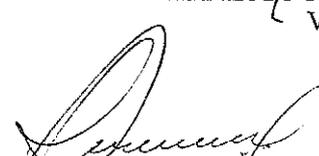
Posto isso, após as alterações sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de agosto de 2019


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01/2019

Emenda modificativa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Avaré, que dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.

Emenda ao artigo 10º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Independente de convocação, a Sessão Legislativa Ordinária realizar-se-á de 11 de janeiro à 21 de julho e de 01 de agosto à 19 de dezembro de cada ano, e a Sessão Legislativa Extraordinária poderá ser convocada e realizada no período de Recesso Parlamentar de 22 à 31 de julho e de 20 de dezembro à 10 de janeiro.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de agosto de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
REJEITADO
a emenda por 07 a 06 votos (2/3)
Contra: Carlos, Marcelle, Roberto, Estela, Irem, Jairo, Alencar
Favores: Emília, Mariana, Torquato, Renato, Adalgisa, Flávia e Sérgio
S. Sessão _____

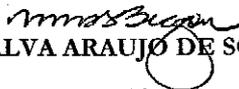
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01/2019

Emenda Supressiva a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Avaré, que dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.

Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

C.C.J.R. - S. Sessões, 07 de agosto de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
REJEITADO
 a emenda por 7 q6 votos (2/3) contrários:
 Moeller, Roberto, Estela, Ivan, Sora e Alessandro
 Favoráveis: Ernesto, Marialva, Biazon, Barreto, Adalyzin, Flávio
 e Sergio
 S. Sessões, **12 AGO 2019**
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 05 AGO 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 05 AGO 2019 / 20
 PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2019

Ofício nº 110/2019-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, 05 AGO 2019 / 20
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei nº 67 / 2019 *que Autoriza Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do ESTADO DE SÃO PAULO, e dá outras providências.*

A presente propositura faz-se necessária para que o Município da Estância Turística de Avaré possa receber em doação a título gratuito, do Estado de São Paulo, imóvel objeto da matrícula nº 3.866 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, com área total de 3.137,23 m² (três mil e cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Referida doação possui autorização legislativa estadual por meio da Lei nº 2.358, de 29 de maio de 1.980 alterada pela Lei nº 7.509, de 04 de setembro de 1.991. Destaca-se que em mais de 30 trinta anos não foi tomada nenhuma providência pelo Poder Executivo Municipal a fim de efetivamente receber o bem imóvel em questão em seu patrimônio, é certo que referido bem possui valor considerável e, por obvio, deve ser agregado ao patrimônio público municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Data: 29/07/2019 Hora: 14:45
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692407/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: OF. 110/2019-CM. Projeto de Lei.
 00721/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
 Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 67 /2019

(Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré autorizado a receber em doação, sem encargos, do legítimo proprietário **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº , o imóvel objeto da matrícula nº 3.866 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Avaré, com a seguinte descrição:

Iniciam as divisas no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Ceará, no canto da divisa de área particular, distando 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) da confluência das Ruas Rio Grande do Sul e Ceará; desse ponto, seguem como o rumo de 66°20'SE e distância de 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros), atingindo o ponto "B"; desse ponto, defletem à esquerda e seguem com o rumo de 24°00'NE e distância de 17,90 m (dezessete metros e noventa centímetros), atingindo o ponto "C", situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul, sendo que do ponto "A" ao "C" confronta com área particular. Do ponto "C", seguem pelo alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul, com o rumo de 65°20'SE e distância de 42,15m (quarenta e dois metros e quinze centímetros), atingindo o ponto "D", canto da divisa da propriedade de Roberto Capecci; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 24°35'SW e distância de 17 m (dezessete metros), atingindo o ponto "E", canto da divisa da propriedade de Henriqueta Volpi; desse ponto com o mesmo rumo de 24°35'SW e distância de 16 m (dezesseis metros), atingem o ponto "F"; canto da divisa da propriedade de Cazem Chaddad; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 66°30'NW e distância de 10 m (dez metros), atingindo o ponto "G"; desse ponto, defletem à esquerda e seguem com o rumo de

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

24°00'SW e distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros), atingindo o ponto "H", canto da divisa da propriedade de Joselir de Moura Bastos, confrontando do ponto "F" ao "H", com propriedade de Cazem Chaddad. Do ponto "H", seguem com o mesmo rumo de 24°00'SW e distância de 11 m (onze metros), atingindo o ponto "I", canto da divisa da propriedade de Maria Antônia de Souza; desse ponto seguem com o mesmo rumo de 24°00'SW e distância de 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) atingindo o ponto "J", canto da divisa da propriedade de Antonio Mariuzzo; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 66°20'NW e distância de 9,70m (nove metros e setenta centímetros), atingindo o ponto "K", canto da divisa da propriedade de Francisco Xavier Lopes; desse ponto, seguem com o mesmo rumo de 66°20'NW e distancia de 11,60m (onze metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto "L" canto da divisa da propriedade de Antonio Mariuzzo; desse ponto, seguem com o mesmo rumo 66°20'NW e distância de 13,30m (treze metros e trinta centímetros), atingindo o ponto "M", canto da divisa da propriedade de João Dias Negrão; desse ponto, com o mesmo rumo de 66°20'NW e distância de 12m (doze metros), atingem o ponto "N", situado no alinhamento predial da Rua Ceará; desse ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Ceará com o rumo de 24°10'NE e distância de 46 m (quarenta e seis metros), atingindo o ponto inicial "A" e encerrando a área de 3.137,23 m² (três mil, cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Art. 2º. O recebimento em doação do imóvel descrito no artigo anterior tem como destinação a instalação de centro cultural, nos termos da Lei Estadual nº 2.358, de 29 de maio de 1980 alterada pela Lei Estadual nº 7.509, de 04 de setembro de 1991.

Art. 3º. O imóvel doado e descrito nesta Lei será outorgado ao Município à título gratuito, por meio de escritura pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente..



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Ficha informativa**LEI Nº 2.358, DE 29 DE MAIO DE 1980**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Avaré, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos § 1º e 3º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Avaré, imóvel com benfeitorias situado nessa localidade, destinado à construção de estação rodoviária, caracterizado na Planta de fls. 29 do Processo nº 60.193-78-PGE, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, com as seguintes divisas e confrontações:

iniciam as divisas no ponto «A», situado no alinhamento predial da Rua Ceará, no canto da divisa de área particular, distando 16,50 m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros) da confluência das Ruas Rio Grande do Sul e Ceará; desse ponto, seguem com o rumo de 66°20'SE e distância de 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros), atingindo o ponto «B»; desse ponto, defletem à esquerda e seguem com o rumo de 24°00'NE e distância de 17,90 m (dezessete metros e noventa centímetros), atingindo o ponto «C», situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul, sendo que do ponto «A» ao «C» confronta com área particular. Do ponto «C», seguem pelo alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul, com o rumo de 65°20'SE e distância de 42,15 m (quarenta e dois metros e quinze centímetros), atingindo o ponto «D», canto da divisa da propriedade de Roberto Capecchi; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 24°35'SW e distância de 17 m (dezessete metros), atingindo o ponto «E», canto da divisa da propriedade de Henriqueta Volpi; desse ponto, com o mesmo rumo de 24°35'SW e distância de 16 m (dezesesseis metros), atingem o ponto «F»; canto da divisa da propriedade de Cazem Chadad; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 66°30'NW e distância de 10m (dez metros), atingindo o ponto «G»; desse ponto, defletem à esquerda e seguem com o rumo de 24°00'SW e distância de 10.30 m (dez metros e trinta centímetros), atingindo o ponto «H», canto da divisa da propriedade de Joselir de Moura Bastos, confrontando do ponto «F» ao «H», com propriedade de Cazem Chadad. Do ponto «H», seguem com o mesmo rumo de 24°00'SW e distância de 11 m (onze metros), atingindo o ponto «I», canto da divisa da propriedade de Maria Antônia de Souza; desse ponto, seguem com o mesmo rumo de 24°00'SW e distância de 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros), atingindo o ponto «J», canto da divisa da propriedade de Antonio Mariuzzo; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 66°20'NW e distância de 9,70 m (nove metros e setenta centímetros), atingindo o ponto «K», canto da divisa da propriedade de Francisco Xavier Lopes; desse ponto, seguem com o mesmo rumo de 66°20'NW e distância de 11,60 m (onze metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto «L» canto da divisa da propriedade de Antonio Mariuzzo; desse ponto, seguem com o mesmo rumo de 66°20'NW e distância de 13,30 m (treze metros e trinta centímetros), atingindo o ponto «M», canto da divisa da propriedade de João Dias Negrão; desse ponto, com o mesmo rumo de 66°20'NW e distância de 12 m (doze metros), atingem o ponto «N», situado no alinhamento predial da Rua Ceará; desse ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Ceará com o rumo de 24°10'NE e distância de 46 m (quarenta e seis metros), atingindo o ponto inicial «A» e encerrando a área de 3.137,23 m² (três mil, cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, em caso de inadimplemento, seja o contrato rescindido, independentemente

de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio os Bandeirantes 29 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira

Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos

Secretario de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1980.

Esther Zinsly (Diretor (Divisão - Nível II) Subst.

05V

Ficha informativa**LEI Nº 7.509, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991**

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei n. 2.358, de 29 de maio de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imóvel a que se refere a Lei n. 2.358, de 29 de maio de 1980, passa a destinar-se à instalação do Centro Cultural.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1991.

Ofício NPS/Avaré – Nº 02/2019

Avaré, 24 de junho de 2019.

À
Prefeitura Municipal
Avaré-SP

Venho através desta, reiterar solicitação para seja disponibilizado a autorização legislativa municipal para recebimento do imóvel do Posto de Semente de Avaré, para a adequada instrução dos processos SAA 203.680/1978 e PGE 60.193/1978, ambos da esfera do Governo do Estado de São Paulo, que tratam do objeto em questão.

Conforme o mais recente parecer da Procuradoria Geral do Estado, às fls. 216/218 do processo SAA 203.680/1978 (conteúdo integral em anexo) faz-se necessário a juntada aos autos da autorização do legislativo municipal para doação do imóvel de matrícula 3.866 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré.

Ressalte-se que a Fazenda do Estado, através do Decreto Estadual 14.548/1979, autorizou o uso do bem, anteriormente utilizado pela Secretaria de Agricultura, em favor da Prefeitura Municipal de Avaré. Posteriormente, a Lei Estadual 2.358, de 29 de maio de 1980, autorizou a Fazenda Estadual a alienar o imóvel, em doação ao Município de Avaré, a princípio para a construção de estação ferroviária, destinação esta que foi alterada pela Lei 7.509, de 4 de setembro de 1991, para instalação do Centro Cultural Municipal.

O Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes manifestou-se nos autos do processo SAA 203.680/1978 (fevereiro/2016) através de sua Diretoria Técnica (fl. 205) pelo não interesse pela restituição do imóvel, dado

que o Núcleo de Sementes funciona atualmente em outro espaço mais adequado às suas atividades.

Na ocasião desta última manifestação, protocolamos junto a este Paço Municipal o ofício 009/2016, recebido em 13/10/2016 (cópia anexa), onde destacamos solicitação análoga ao presente despacho, a qual não obteve retorno até o presente momento.

Isto posto, contamos com respaldo adequado da esfera Municipal na presente ocasião, para que o lapso de 3 (três) anos decorridos da última solicitação resulte numa resposta efetiva que promova o andamento dos processos mencionados.

Nesta oportunidade, externamos nossas considerações e ficamos no aguardo pelo atendimento da demanda.

Atenciosamente,



Rubens Koudi Iamanaka
Diretor - NPS Avaré

*Arquivo para
Sec. de Agricultura
para providências
26/06/17*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI)
DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES (DSMM)
Núcleo de Produção de Sementes de Avaré
Av. Anápolis, 901 – Avaré-SP – CEP: 18704-000
Fone/Fax: (14)37331952 – e-mail: nps.avare@cati.sp.gov.br



Sementes e Mudanças

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Ofício 0009/2016

REF: PROCESSO SAA/203,680/1978

CLASSIFICAÇÃO: 04.04.06.01- PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

Para se dar andamento ao processo acima citado, há necessidade da Lei municipal que autorizou o recebimento do imóvel objeto desse processo.

Recib. 31/10/16
Thais Cristina Teixeira
Sampaio
estag.ária

Avaré/SP, 13 de outubro de 2016.

Eng. Agr. Rubens Kouki Iamanaka

CPF: 020011728-93

Núcleo de Produção de Sementes de Avaré
Diretor

Handwritten notes at the bottom left of the page.



J. R. 125 10

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Bauru

Rua Joaquim da Silva Martha, 21-59 - Vila Nova Cidade Universitária - CEP: 17012 - 225

Fone: (14) 3224 - 2477 Fax: (14) 3234 - 3970

Protocolo PGE: 16631-168379/2009

Interessado: Município de Avaré

Assunto: Doação de Imóvel

Localidade: Avaré

Trata-se de processo instaurado para alienação por doação de imóvel, sob a administração da Secretaria de Agricultura, ao município de Avaré, para a instalação de terminal rodoviário local.

Para tanto, e antes que se concretizasse a aludida doação, o Decreto n.º 14.548, de 27 de dezembro de 1979, permitiu o uso, a título precário, e em favor daquela municipalidade, o aludido imóvel (fls. 39/40 e 49).

O documento referente a tal permissão encontra-se juntado a fls. 45/48.

Em continuidade, foi editada a Lei n.º 2.358, de 29 de maio de 1980, autorizando a doação do imóvel ao município para construção de "estação rodoviária" (fls. 56).

No decorrer do procedimento, autuou-se provisoriamente o Sr. Prefeito Municipal para que fosse autorizada dar-se nova destinação ao

plh



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Bauru

Rua Joaquim da Silva Martha, 21-59 - Vila Nova Cidade Universitária - CEP: 17012 - 225

Fone: (14) 3224 - 2477 Fax: (14) 3234 - 3970

imóvel (fls. 62/74), esclarecendo-se, após questionamento da PGE, a necessidade de se destinar o imóvel à instalação de um "Centro Cultural" ou aproveitamento para "fins culturais". (fls. 93/94).

Tendo sido acatada a solicitação da municipalidade, foi editada a Lei n.º 7.509, de 05 de setembro de 1991, a qual, alterou a Lei n.º 2.358/80 quanto à finalidade a ser dada ao imóvel (fls. 108).

Pelo que se verifica, a escritura de doação ainda não foi lavrada.

Os autos de caráter imobiliário vêm sendo avocados paulatinamente da banca pelo gabinete da Procuradoria Regional de Bauru, a fim de que se dê maior agilidade aos processos administrativos imobiliários, com dificuldade de movimentação pelas bancas judiciais, ante as prioridades de prazo, audiências e volume das ações judiciais.

Os presentes autos, no entanto, foram solicitados para vistas, pela D. Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Pelo que se depreende da análise dos documentos encartados, os autos encontram-se instruídos com a competente autorização legislativa por parte do estado de São Paulo para a realização da doação (fls. 56 e 108), laudo de avaliação (fls. 21/28 e 31/45 dos autos em apenso), planta (fls. 29).

126
11
Deli



12
127

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria Regional de Bauru

Rua Joaquim da Silva Martha, 21-59 - Vila Nova Cidade Universitária - CEP: 17012 - 225

Fone: (14) 3224 - 2477 Fax: (14) 3234 - 3970

Não se localizou autorização legislativa municipal para recebimento da doação.

Desse modo, considerando-se a solicitação dos autos administrativos, proponho o encaminhamento do presente à D. Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

GPR/7, aos 18 de maio de 2016.

Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani

Procuradora do Estado Respondendo pelo Expediente



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL
DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

13

EXPEDIENTE SAA nº: 1.243/2015
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
ASSUNTO: SOL DOAÇÃO DO IMÓVEL DA MATRICULA Nº 3866 (REF GDOC Nº 121093/2014-EXP SAA 137063)

Trata-se o presente expediente da solicitação de doação do imóvel, cadastrado no SGI sob nº 3152, sob administração deste Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes. -

Por meio do Decreto nº 14.548, de 27 de dezembro de 1979, a Fazenda Pública ficou autorizada a em favor da Prefeitura Municipal de Avaré.

Verifica-se do despacho de fls. 23, que o Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Regional de Bauru (SECI/7), informou que o termo de permissão foi efetivamente elaborado.

Após a efetivação da permissão de uso, foi editada a Lei nº 2.358, de 29 de maio de 1980, com destinação dada pela Lei nº 7.509, de 4 de setembro de 1991, juntada neste expediente às fls. 18 e 17 respectivamente, verifica-se, s.m.j. que a Fazenda Pública esta autorizada a proceser com a doação objeto da solicialção.

As fotos juntas às fls. 30/37, demonstram que o imóvel vem sendo utilizado para a destinação que lhe foi atribuída, ou seja, instalação do Centro Cultural.

Por todo o exposto, entendemos que o imóvel em questão, após a efetivação da sua permissão ao município de Avaré, não está mais sob administração desta Departamento, cabendo à municipalidade sua guarda e manutenção.

De qualquer forma, este Departamento de Semente, Mudas e Matrizes, manífeta-se fundamentadamente, **NÃO haver interesse** em receber/restituir o imóvel, pois, seu Núcleo de Produção de Sementes esta devidamente funcionando no município de Avaré em outro espaço adequado às suas atividades.

Portanto, não vislumbramos prejuízos as atividades se efetiva a doação.

Sendo o que nos cabia informar, restitua-se o presente expediente ao Gabinete do Coordenador da CATI, para ciência, e se de acordo estiver, submeta ao Gabinete do Senhor Secretário para demais providências.

Diretoria/DSMM, 3 de fevereiro de 2016.

RICARDO LORENZINI BASTOS
Diretor Técnico III



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Processo nº 92/2019
Projeto de Lei nº 67/2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo.

Compete ao Município, nos termos do art 30, I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa de leis como a vertente, não se subordina às regras do art. 40, não sendo, à primeira vista, matéria de exclusiva iniciativa do Prefeito.

Todavia, é cediço que os atos de gestão, bem como de administração dos bens municipais são de competência do alcaide.

Veja-se, a propósito, o disposto no art. 114, da Lei Orgânica:

“Art. 114 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àquele utilizado em seus serviços.

§ 1º - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.”

A Lei Orgânica do Município define, ainda, no art. 27, a competência da Câmara Municipal para autorizar o Município a receber *doação*, fazendo expressa ressalva na hipótese de não haver encargos. Confira-se:

“Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

**X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;
[...]"**

Vê-se, por tal ângulo, que a doação ora pretendida, prescindiria de autorização legislativa, por não acarretar encargos ao Município.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Pessoais físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, ao realizarem doações, devem observar seus contornos legais definidos no Direito Civil, ainda que no caso de pessoa jurídico-pública, ao lado das normas do Código Civil, existam outras regras de cunho legal ou constitucional que devem ser observadas na prática de aquisições ou alienações através de doação.

Referido contrato pode consubstanciar uma doação simples, com encargos ou remuneratória. Será simples ou pura quando **“efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto sem qualquer restrição”**. A doação será com encargo quando **“o doador impõe ao donatário uma prestação (obrigação), a ser cumprida a favor do próprio autor da liberalidade ou de terceiro”** (g.n). Por fim, será remuneratório quando o propósito do doador for o de pagar por um serviço prestado pelo donatário.

Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1994, ao falar de doação, aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município, ensina:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

(o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo (Lei 8.666/93, art. 17, I, "b")." (p. 245.)

"O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do Direito Privado, sob a forma de compra, permuta, doação, doação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou ainda, se efetivam por força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos (...)." (p. 254.)

"A alienação de bens imóveis do Município (venda, permuta, doação etc), sendo ato que excede dos de simples administração, exige expressa autorização da Câmara. (...) daí a regra segundo a qual o prefeito, toda vez que tiver necessidade de dispor de bens, ou de onerar o Município com encargos extraordinários, deverá obter autorização especial da Câmara.

As leis orgânicas exigem, em regra, quorum e tramitação especial para aprovação das proposições que autorizam a venda, permuta e doação de bens imóveis, assim como para a constituição de ônus e assunção de encargos extraordinários para a Municipalidade. Tais autorizações, portanto, devem atender, na sua elaboração, a todos os requisitos especiais previstos na legislação local organizatória do Município e aos trâmites regimentais que se referirem à espécie em deliberação." (p. 507.)

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise visa o recebimento de imóvel que possui autorização legislativa estadual por meio da Lei nº 2358, de 29 de maio de 1980.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao projeto de Lei não sugerimos nenhuma correção.

Diante do exposto, S.M.J., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Avaré, 08 de agosto de 2.019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 92/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 14 de agosto de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 67/2019

Processo nº 92/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER PRELIMINAR

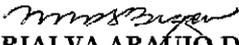
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Observou-se a ausência do número do CNPJ do Estado de São Paulo no artigo 1º do projeto de lei em questão.

Sendo assim, esta Comissão requer que seja oficiado o autor da propositura para que faça as devidas correções a fim de que seja dada continuidade a sua tramitação.

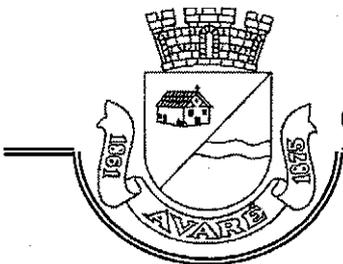
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de agosto de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



Avaré, 14 de agosto de 2019.

OFICIO Nº 33/2019-COMISSÕES

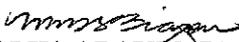
Ref.: Projeto de Lei nº 67/2019, Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Considerando a ausência do número do CNPJ do Estado de São Paulo no artigo primeiro do projeto de lei em epígrafe, venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência que oficie o autor da propositura para que faça as correções necessárias a fim de que seja dada continuidade a sua tramitação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 15 de Agosto de 2019
Junto a estes autos fols 21, 23 contendo
Of. n.º 124 e 126/2019
m. f. d. s.
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 01 de Agosto de 2019.

Ofício nº 124/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao Projeto de Lei nº 67/2019, que Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré, a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências, encaminho certidão de transcrição da referida área.

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/08/2019 Hora: 15:38
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692477/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 124/2019. Em atenção ao P.L 67/2019

00790/2019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE AVARÉ / SP

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Avaré

Julio Rovai Orlandi
Oficial

CERTIDÃO

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que revendo neste Ofício a meu cargo os LIVROS DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, deles verifiquei constar o L.º 3-G, fls. 5, a transcrição n.º 3.866, do teor seguinte: DATA: 02 de maio de 1.936. CIRCUNSCRIÇÃO: Avaré, cidade distrito de paz, município e Comarca do mesmo nome. DENOMINAÇÃO OU RUA E N.: Frente para a Rua Ceará, n.º 10. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES: Um prédio e seu terreno situado nesta cidade de Avaré, distrito de paz, município e Comarca do mesmo nome, neste Estado, com frente para a Rua Ceará n.º 10 (dez) com cinquenta metros (50 ms. 00), mais ou menos, de frente, todo de tijolos e coberto de telhas, tendo nove pavilhões com saída para a mesma rua onde tem três portas, sendo uma de madeira e duas de ferro, confrontando de um lado com a Rua Rio Grande do Sul, onde existe uma casa com seis cômodos, coberta de telhas e construção de tijolos, com a extensão de quarenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros; pelo outro lado com terreno de propriedade de Jacob Pierre ou seus sucessores e pelos fundos com propriedade de Henrique Volpi ou seus sucessores; havido conforme carta de arrematação extraída dos autos de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Massa Fallida da Sociedade Anônima Scarpa, datada de 15 de setembro de 1.933, subscrita pelo Escrivão do Juízo Federal da Seção de São Paulo e assinada pelo Juiz Federal da mesma seção, transcrita neste Registro Geral de Hipotecas, sob n.º 2.088 no livro 3-C página. 300. As partes firmaram no ato da escritura a planta do imóvel para ficar como parte integrante do título, a qual planta é também rubricada pelo Tabelião. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: **A Fazenda do Estado de São Paulo**. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: A Companhia Agrícola e Territorial Sul Americana, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura pública de 08 de abril de 1.936, lavrada nas Notas do 11.º Tabelião da Capital, Dr. A. Gabriel da Veiga, subscrita pelo oficial maior, M. Uchôa da Veiga. VALOR DO CONTRATO: Cento e trinta contos de reis - Rs. 130.000\$000. CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há. AVERBAÇÕES: **Vide inscrição n.º 4.763 do L.º 3-F - Aforamento Perpétuo**, do imóvel situado na Rua Ceará, medindo 15,40 x 46,60 metros, em nome de Jacob Pieri, a favor da Câmara Municipal de Avaré, em 01/04/1.919. **Av- 01**) Com fundamento no artigo 2º do Provimento n.º 10/2013 de 03.04.2013, faço a presente para constar que a proprietária **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** está inscrita no CNPJ sob n.º 46.379.400/0001-50. Avaré, 19 de abril de 2013. A Escrevente Autorizada: (Marlene Paolini Gonçalves). **Certifico finalmente** que a presente certidão expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei n.º 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente aqui noticiados, e abrangendo os

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150
Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 196367

12056-8-189001-204000-0418

títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme/indicado abaixo. É o que tenho a certificar conforme pedido feito. Avaré, 30 de julho de 2019. Eu, Maria Justina Alves Maria Justina Alves – Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e subscrevo. (prot/rec. nº 201.236).

*OS IMÓVEIS DOS MUNICÍPIOS DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, CERQUEIRA CÉSAR E IARAS PASSARAM A PERTENCER AO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CERQUEIRA CÉSAR A PARTIR DE 12.09.1965; OS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAÍ PERTENCERAM À ESTA COMARCA DE AVARÉ DE 20.09.1928 A 25.11.2009, DEPOIS PASSARAM À COMARCA DE ITAÍ, TENDO ANTES PERTENCIDO À COMARCA DE FAXINA.(ATUAL ITAPEVA).

Desta Certidão:	
EMOLUMENTOS.....	R\$ 31,68
AO ESTADO.....	R\$ 0,00
A SECR. FAZ.....	R\$ 0,00
AO SINOREG.....	R\$ 0,00
AO TRIBUNAL.....	R\$ 0,00
AO MIN. PUBL.....	R\$ 0,00
ISS.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 31,68



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br/> e informe o Selo: 1205683C3WH000040128NG191



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 12 de Agosto de 2019.

Ofício nº 126/2019

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente em complementação ao Ofício nº 110/2019-CM, que envia o Projeto de Lei nº 67/2019, que *“Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré, a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências”*, encaminhar o número do CNPJ do Estado de São Paulo, para constar no artigo 1º do referido projeto de lei, a saber: *“Fica o município da Estância Turística de Avaré autorizado em receber em doação, sem encargos, do legítimo proprietário ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, o imóvel objeto da matrícula nº 3.866, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Avaré, com a seguinte descrição: ...”*.

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/08/2019 Hora: 15:39
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692479/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00792/2019

Assunto: OF. 126/2019. Em atenção ao OF. 110/2019-I

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 67/2019

Processo nº 92/2019

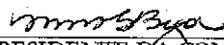
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 92/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 21 de agosto de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa de leis como a vertente, não se subordina às regras do art. 40, não sendo, à primeira vista, matéria de exclusiva iniciativa do Prefeito. Todavia, os atos de gestão, bem como de administração dos bens municipais são de competência do alcaide.

O projeto de lei em questão visa o recebimento de imóvel que possui autorização legislativa estadual por meio da Lei nº 2358 de 29 de maio de 1980.

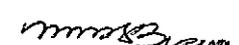
Acompanhando o parecer exarado pela Divisão Jurídica desta Casa, não vislumbramos no vertente projeto de lei mácula capaz de inquina-lo de ilegal ou inconstitucional.

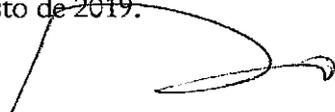
Quanto a redação sugerimos a correção sugerida em emenda modificativa anexa, conforme solicitado através do ofício nº 126/2019.

Posto isso, após a correção sugerida, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67/2019

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 67/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Emenda ao caput artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o município da Estância Turística de Avaré autorizado em receber em doação, sem encargos, do legítimo proprietário ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.379.400/0001-50, o imóvel objeto da matrícula nº 3.866, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Avaré, com a seguinte descrição:

(...).

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES

Membro

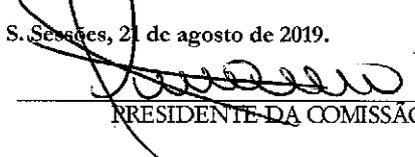


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 92/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 21 de agosto de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 67/2019

Processo nº 92/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

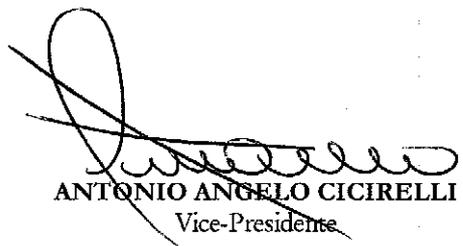
PARECER

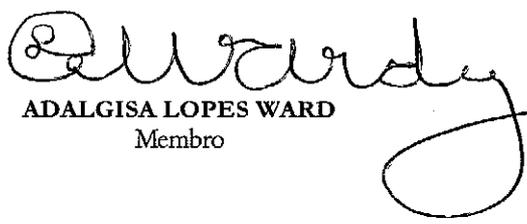
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 67/2019**, esta Comissão opina pela regular tramitação da **propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 67/2019

Processo nº 92/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PROCESSO Nº 92/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: SERGIO
LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 21 de agosto de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 67/2019**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES

Vice-Presidente

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 92/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 21 de agosto de 2019.


 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 67/2019

Processo nº 92/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município da Estância Turística de Avaré a receber imóvel em doação do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 19 AGO 2019 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 07 de Agosto de 2019.

Ofício nº 125/2019-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 19 AGO 2019 / 20
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 555.887,36 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) - destinados para atendimento de despesas de custeio e manutenção da rede de Atenção de Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica da Função Saúde.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de Repasses Vinculados de Recursos Financeiros Federais, consoante justificativa anexa do Senhor Secretário da Saúde.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 15/08/2019 Hora: 15:39
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692478/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00791/2019

Assunto: OF. 125/2019-CM. Projeto de Lei 67/2019

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº ~~75/2018~~²⁰¹⁹

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.257 de 20/12/2018 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 555.887,36 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), para atendimento às despesas de custeio e manutenção da rede de Atenção para atendimento de despesas de custeio e manutenção da rede de Atenção de Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica da Função Saúde, oriundas de Repasses Vinculados de Recursos Financeiros Federais, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P. SOCORRO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.161	FNS – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 179.777,00
		TOTAL.....	R\$ 179.777,00

9/



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P. SOCORRO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.161	FNS – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
		TOTAL.....	R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P. SOCORRO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.161	FNS – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIROS	R\$ 10.000,00
		TOTAL.....	R\$ 10.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULARORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2012	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P. SOCORRO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.161	FNS – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 10.000,00
		TOTAL.....	R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULARORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2372	PROCEDIMENTO HOSPITALAR - MAC	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.161	FNS – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
		TOTAL.....	R\$ 300.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.161	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
		TOTAL.....	R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.160	FNS - QUALIFAR (SUS - CUSTEIO)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
		TOTAL.....	R\$ 30.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	
FONTE	05	RECURSOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	300.160	FNS – QUALIFAR (SUS - CUSTEIO)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.110,36
		TOTAL.....	R\$ 6.110,36

TOTAL GERAL R\$ 555.887,36

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de Agosto de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PL N°

O encaminhamento do projeto de Lei pelo Executivo Municipal para análise e aprovação dessa Câmara Municipal, tem como objetivo autorizar o Departamento de Contabilidade do Município, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 555.887,36 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais com trinta e seis centavos), referente a recursos de repasses Federais Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, sendo originários das seguintes ações do Fundo Nacional de Saúde:

- I. O montante de R\$ 519.777,00 (quinhentos e dezenove mil, setessentos e setenta e sete reais) sendo de Emenda Parlamentar de Comissão, disponibilizados como Incremento temporário de Média e Alta Complexidade, conforme portaria de habilitação do Ministério da Saúde nº 1.805 de 11 de julho de 2019; e
- II. O montante de R\$ 36.110,36 (trinta e seis mil, cento e dez reais com trinta e seis centavos) proveniente do programa QualifarSUS vinculado ao grupo de Ação: Assistência Farmacêutica, e ainda dos rendimentos por aplicação financeira vinculados a conta bancária originária, conforme portarias de habilitação do Ministério da Saúde nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018 e nº 703, de 23 de Abril de 2019.

Informamos ainda que os valores acima descritos apresentam ações complementares para o cumprimento dos programas já pactuados no orçamento deste exercício, porém sem previsão orçamentária, ou seja, não apresentam fichas de despesas vinculadas com a respectiva receita, necessitando desta forma, de autorização do poder legislativo para inclusão dos mesmos no orçamento vigente.

Os saldos financeiros foram depositados pelo Fundo Nacional de Saúde e encontram-se disponíveis em contas específicas, aguardando disponibilidade orçamentaria para serem aplicados conforme vínculo das ações e programas originários.

Estância Turística de Avaré, 31 de Julho de 2019.


 Dr. Roslindo Wilson Machado
 Secretário Municipal de Saúde

Roslindo Wilson Machado
 Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 133-B - DOU de 11/07/19 - Seção Extra - p. 6

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.805, DE 11 DE JULHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctde@saude.sp.gov.br

		SAUDE DE SAO BENTO DO SUL										
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL										
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	3600026959320	150.000,0	502100	150.000,0	1030220152E90	71050	150.000,0			
			1900	0	04	0	0001	88	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE										
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	3600026974120	100.000,0	502100	100.000,0	1030220152E90	65120	100.000,0			
			1900	0	04	0	0001	03	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS										
SC	SIDEROPOLIS	MUNICIPAL DE SAUDE - SIDEROPOLIS	3600026863820	100.000,0	502100	100.000,0	1030220152E90	72954	100.000,0			
			1900	0	04	0	0001	13	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS										
SC	TIJUCAS	MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	3600026847320	100.000,0	502100	100.000,0	1030220152E90	26893	100.000,0			
			1900	0	04	0	0001	59	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS										
SC	TRES BARRAS	MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS	3600026965520	300.000,0	502100	300.000,0	1030220152E90	24909	300.000,0			
			1900	0	04	0	0001	94	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO										
SC	TUBARAO	MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	3600026858620	200.000,0	502100	74.026,00	1030220152E90	61567	74.026,00			
			1900	0	04	125.974,0	0001	89	125.974,0			
					502100	0	1030220152E90	64204	0			
					04	0	0001	43	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO										
SC	TUBARAO	MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	3600027057820	200.000,0	502100	200.000,0	1030220152E90	61567	200.000,0			
			1900	0	04	0	0001	89	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
SP	AMERICO DE CAMPOS	MUNICIPAL DE SAUDE	3600027053520	100.000,0	502100	100.000,0	1030220152E90	65062	100.000,0			
			1900	0	04	0	0001	67	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
SP	ARARAQUARA	MUNICIPAL DE SAUDE	3600027110520	1.500.000,00	502100	1.500.000,00	1030220152E90	57471	1.500.000,00			
			1900	,00	04	,00	0001	71	,00			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA										
SP	ARUJA	MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	3600027072120	519.424,0	502100	519.424,0	1030220152E90	63581	519.424,0			
			1900	0	04	0	0001	87	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE										
SP	AVARE	MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	3600027095220	519.777,0	502100	519.777,0	1030220152E90	64359	519.777,0			
			1900	0	04	0	0001	20	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS										
SP	CAMPINAS	MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	3600027107520	1.000.000,00	502100	1.000.000,00	1030220152E90	54166	1.000.000,00			
			1900	,00	04	,00	0001	55	,00			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA										
SP	CATANDUVA	MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	3600027110020	726.616,0	502100	726.616,0	1030220152E90	63915	726.616,0			
			1900	0	04	0	0001	75	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
SP	COTIA	MUNICIPAL DE SAUDE	3600026806620	916.524,0	502100	916.524,0	1030220152E90	71157	916.524,0			
			1900	0	04	0	0001	66	0			
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
SP	GUARULHOS	MUNICIPAL DE SAUDE	3600027076720	2.000.000,00	502100	2.000.000,00	1030220152E90	38430	2.000.000,00			
			1900	,00	04	,00	0001	76	,00			



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 12/12/2018 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 51
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.931, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os artigos 391 a 395, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que tratam da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os artigos 574 a 578, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que tratam do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS); e

Considerando o disposto na Portaria nº 3.749/GM/MS de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios constantes do anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incentivo financeiro de investimento e custeio do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. Para receber o recurso de que trata esta Portaria, os municípios deverão encaminhar devidamente preenchido e assinado, por via eletrônica e pelos correios, o termo de adesão disponível no sítio eletrônico <http://portalmis.saude.gov.br/assistencia-farmacautica/qualifar-sus>, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Recurso de Investimento	Recurso de Custeio
AC	1200013	Acrelândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
AL	2707008	Pindoba	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00

SP	3525102	Jardinópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3508405	Cabreúva	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3533007	Nova Granada	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3538600	Piracala	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3529708	Miguelópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3522703	Itápolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3550100	São Manuel	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3526001	Junqueirópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3535309	Palmital	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00
SP	3519600	Ibitinga	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3553708	Taquaritinga	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3503802	Artur Nogueira	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3540606	Porto Feliz	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3537305	Penápolis	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3526803	Lençóis Paulista	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3527207	Lorena	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3504503	Avaré	R\$ 60.816,00	R\$ 24.000,00
SP	3516408	Franco da Rocha	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3510609	Carapicuíba	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3519071	Hortolândia	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3556503	Varzea Paulista	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3552502	Suzano	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3529401	Mauá	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3557006	Votorantim	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3551009	São Vicente	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3552809	Taboão da Serra	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3539806	Poa	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3524402	Jacareí	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
SP	3525300	Jau	R\$ 65.387,14	R\$ 24.000,00
TO	1705102	Chapada da Natividade	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1703057	Bandeirantes do Tocantins	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1703206	Bernardo Sayão	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1703883	Carmolândia	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1706258	Crixás do Tocantins	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1701051	Angico	R\$ 25.239,31	R\$ 24.000,00
TO	1700301	Aguiarnópolis	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
TO	1700350	Aliança do Tocantins	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
TO	1701002	Ananás	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
TO	1716703	Colméia	R\$ 29.092,64	R\$ 24.000,00
TO	1722081	Wanderlândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
TO	1703008	Babaçulândia	R\$ 35.083,13	R\$ 24.000,00
TO	1707009	Dianópolis	R\$ 45.654,23	R\$ 24.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em 26/04/2019 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 64
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 703, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de 2019 a Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) nos anos de 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 16 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57;

Considerando a Portaria nº 3.931/GM/MS, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VI, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil, para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de

Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, e pela Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2019 a Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018.

Parágrafo Único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço Webservice, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2019 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE RECURSO
1	AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 6.000,00
2	AC	120010	BRASILEIA	R\$ 6.000,00
3	AC	120034	MANOEL URBANO	R\$ 6.000,00
4	AC	120039	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
AC TOTAL		R\$ 24.000,00		
5	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
6	AL	270020	ANADIA	R\$ 6.000,00
7	AL	270030	ARAPIRACÁ	R\$ 6.000,00
8	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
9	AL	270120	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
10	AL	270140	CAMPO ALEGRE	R\$ 6.000,00
11	AL	270150	CAMPO GRANDE	R\$ 6.000,00
12	AL	270160	CANAPI	R\$ 6.000,00
13	AL	270190	CHÁ PRETA	R\$ 6.000,00
14	AL	270200	COITÉ DO NOIA	R\$ 6.000,00
15	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
16	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
17	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
18	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
19	AL	270280	FLEXEIRAS	R\$ 6.000,00
20	AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 6.000,00
21	AL	270300	IBATEGUARA	R\$ 6.000,00
22	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
23	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
24	AL	270330	INHAPI	R\$ 6.000,00
25	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
26	AL	270350	JACUIPE	R\$ 6.000,00
27	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
28	AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R\$ 6.000,00
29	AL	270390	JUNDIA	R\$ 6.000,00
30	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
31	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00

1368	SE	280240	GARARU	R\$ 6.000,00
1369	SE	280280	INDIAROBA	R\$ 6.000,00
1370	SE	280300	ITABAIANINHA	R\$ 6.000,00
1371	SE	280320	ITAPORANGÁ DA JUDA	R\$ 6.000,00
1372	SE	280350	LAGARTO	R\$ 6.000,00
1373	SE	280410	MOITA BONITA	R\$ 6.000,00
1374	SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$ 6.000,00
1375	SE	280440	NEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1376	SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 6.000,00
1377	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 6.000,00
1378	SE	280490	PACATUBA	R\$ 6.000,00
1379	SE	280550	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
1380	SE	280570	PROPRIA	R\$ 6.000,00
1381	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 6.000,00
1382	SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1383	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
1384	SE	280710	SIMÃO DIAS	R\$ 6.000,00
1385	SE	280730	TELHA	R\$ 6.000,00
1386	SE	280750	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
1387	SE	280760	UMBAÚBA	R\$ 6.000,00
SE TOTAL		R\$ 192.000,00		
1388	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
1389	SP	350260	APARECIDA DOESTE	R\$ 6.000,00
1390	SP	350270	APIÁI	R\$ 6.000,00
1391	SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	R\$ 6.000,00
1392	SP	350390	ARUJA	R\$ 6.000,00
1393	SP	350450	AVARE	R\$ 6.000,00
1394	SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	R\$ 6.000,00
1395	SP	350535	BARRA DO CHAPEU	R\$ 6.000,00
1396	SP	350540	BARRA DO TURVO	R\$ 6.000,00
1397	SP	350560	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
1398	SP	350570	BOA ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
1399	SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	R\$ 6.000,00
1400	SP	350830	CABRALIA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1401	SP	350910	CAIUA	R\$ 6.000,00
1402	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1403	SP	351020	CAPÃO BONITO	R\$ 6.000,00
1404	SP	351040	CAPIVARI	R\$ 6.000,00
1405	SP	351070	CARDOSO	R\$ 6.000,00
1406	SP	351100	CASTILHO	R\$ 6.000,00
1407	SP	351140	CERQUEIRA CESAR	R\$ 6.000,00
1408	SP	351210	COLOMBIA	R\$ 6.000,00
1409	SP	351220	CONCHAL	R\$ 6.000,00
1410	SP	351250	COROADOS	R\$ 6.000,00
1411	SP	351260	CORONEL MACEDO	R\$ 6.000,00
1412	SP	351290	COSMORAMA	R\$ 6.000,00
1413	SP	351380	DIADEMA	R\$ 6.000,00
1414	SP	351480	ELDORADO	R\$ 6.000,00
1415	SP	351510	EMBU-GUAÇU	R\$ 6.000,00
1416	SP	351512	EMILIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1417	SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1418	SP	351565	FERNÃO	R\$ 6.000,00
1419	SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
1420	SP	351610	FLORINIA	R\$ 6.000,00
1421	SP	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 6.000,00
1422	SP	351660	GALIA	R\$ 6.000,00
1423	SP	351770	GUARÁ	R\$ 6.000,00
1424	SP	351780	GUARAÇAI	R\$ 6.000,00
1425	SP	351670	GUARUJA	R\$ 6.000,00
1426	SP	351950	IBIRAREMA	R\$ 6.000,00
1427	SP	351960	IBITINGA	R\$ 6.000,00
1428	SP	352150	IRAPUÁ	R\$ 6.000,00
1429	SP	352160	IRAPURU	R\$ 6.000,00
1430	SP	352170	ITABERA	R\$ 6.000,00
1431	SP	352215	ITAÓCA	R\$ 6.000,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para contistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2019

Fundo a Fundo

CPF/CNPJ

11.308.295/0001-84

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE

Ação
INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS
SERVICIOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS -
NACIONAL

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Grupo

ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação Detalhada

INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC - EMENDA DE
COMISSÃO

UF

SP

Código IBGE

350450

Município

AVARE

População

90.063 habitantes

Ano Censo

2016

Prefeito(a)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Data Inicial Gestão

01/01/2017

Secretário(a)

ROSLINDO WILSON MACHADO

Presidente Conselho

JULIANA CRISTINA MOREIRA

Repasso

Municipal

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo	Esca	OB	Agência	OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	MoBo	Relação	Processo	Proposta	Nº	Parcela	Nº	Ações	
Única em 2019	812434		23/07/2019	MUNICIPAL	104	002860	006240999	0030	519.777,00	0,00	519.777,00				26000.122626/2019-99	96000270952201900		1805			
Total										519.777,00	0,00	519.777,00									

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

286600008

Conta Referência:

0286/006/00624059-9

Nome:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AVARE

Período:

de: 24/07/2019 até: 24/07/2019

Data Mov	Nº Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/07/2019	-	SALDO ANTERIOR		0,00
24/07/2019	000001	CRED TED	519.777,00C	519.777,00C
24/07/2019	146261	ENVIO TED	1.216,24D	518.560,76C
24/07/2019	146518	ENVIO TED	1.242,30D	517.318,46C
24/07/2019	146707	ENVIO TED	153,61D	517.164,85C
24/07/2019	147499	ENVIO TED	630,00D	516.534,85C
24/07/2019	147709	ENVIO TED	3.266,01D	513.268,84C
24/07/2019	147890	ENVIO TED	1.548,00D	511.720,84C
24/07/2019	148130	ENVIO TED	18.600,00D	493.120,84C
24/07/2019	148346	ENVIO TED	280,65D	492.840,19C
24/07/2019	148627	ENVIO TED	13.661,28D	479.178,91C
24/07/2019	148971	ENVIO TED	4.775,00D	474.403,91C
24/07/2019	150425	ENVIO TED	6.685,00D	467.718,91C
24/07/2019	151175	ENVIO TED	2.387,50D	465.331,41C
24/07/2019	151386	ENVIO TED	4.179,40D	461.152,01C
24/07/2019	151594	ENVIO TED	50.000,00D	411.152,01C
24/07/2019	151789	ENVIO TED	6.700,00D	404.452,01C
24/07/2019	151982	ENVIO TED	18.518,22D	385.933,79C
24/07/2019	072608	ENVIO TEV	425,00D	385.508,79C
24/07/2019	072614	ENVIO TEV	8.103,71D	377.405,08C
24/07/2019	146261	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.395,58C
24/07/2019	146518	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.386,08C
24/07/2019	146707	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.376,58C
24/07/2019	147499	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.367,08C
24/07/2019	147709	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.357,58C
24/07/2019	147890	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.348,08C
24/07/2019	148130	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.338,58C
24/07/2019	148346	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.329,08C
24/07/2019	148627	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.319,58C
24/07/2019	148971	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.310,08C
24/07/2019	150425	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.300,58C
24/07/2019	151175	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.291,08C
24/07/2019	151386	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.281,58C
24/07/2019	151594	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.272,08C
24/07/2019	151789	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.262,58C
24/07/2019	151982	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	377.253,08C
24/07/2019	990001	APL AUTOM	377.253,08D	0,00
24/07/2019	-	SALDO FINAL		0,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordeni Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correções do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	2019		Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE			
CPF/CNPJ	11.308.295/0001-84		Ação	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS			
Ação Detalhada	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS		Município	AVARE			
Ano Censo	2018		População	90.063 habitantes			
Secretário(a)	ROSLINDO WILSON MACHADO		Data Inicial Gestão	01/01/2017			
			Repasse	Municipal			
Camp.	Nº OS	Data OS	Repassse	Processo	Nº	Portaria	Até
02/04 em 2018	801899	12/02/2019	MUNICIPAL	25000.2754812018-29			
01/04 em 2018	808217	14/05/2018	MUNICIPAL	25000.0903992018-S2			
02/04 em 2018	811797	11/07/2018	MUNICIPAL	25000.115452019-25			
			Total	36.000,00			

MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Listagem de Extratos Bancários
Período De 01/01/2019 Até 31/12/2019

Data de Emissão: 31/07/2019 10:45
Máquina: PC-SERGIO-SPAT

Clégy/Nome Banco	Descrição	Tipo/Numero Documento	Histórico	Valor Documento	Valor Debito	Valor Credito	Valor Saldo	Valor Saldo Debito	Valor Saldo Crédito
<input checked="" type="checkbox"/> Banco/Nome Conta : 0405-000024099-9 - FMS-QUALIFAR (SUS - CUSTEIO)									
<input checked="" type="checkbox"/> Data : 13/02/2019	104 - Caixa Econômica Federal								
	Recebido de FUNDO NACIONAL DE SAUDE		FMS- QUALIFAR SUS-CUSTEIO (REF. DE 12/02/19) PARCLINICA	24.000,00	24.000,00		24.000,00	24.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/> Data : 15/05/2019	104 - Caixa Econômica Federal								
	Recebido de FUNDO NACIONAL DE SAUDE		FMS- QUALIFAR SUS-CUSTEIO (REF. DE 15/05/19) PARCLINICA	6.000,00	6.000,00		30.000,00	30.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/> Data : 31/05/2019	104 - Caixa Econômica Federal								
	Recebido de CADA ECONÔMICA FEDERAL		FMS- QUALIFAR (SUS-CUSTEIO)-REND.MES PREV A ABRIL/19	76,13	76,13		30.076,13	30.076,13	
<input checked="" type="checkbox"/> Data : 28/06/2019	104 - Caixa Econômica Federal								
	Recebido de CARTA ECONOMICA FEDERAL		FMS- QUALIFAR (SUS-CUSTEIO)-REND.MES MAIO/19	34,23	34,23		30.110,36	30.110,36	
<input checked="" type="checkbox"/> Data : 12/07/2019	104 - Caixa Econômica Federal								
	Recebido de FUNDO NACIONAL DE SAUDE		FMS- QUALIFAR SUS-CUSTEIO (REF. DE 11/07/19) PARC.02/19)	6.000,00	6.000,00		36.110,36	36.110,36	



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 106/2019

Projeto de Lei n.º 75/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$555.887,36 – Secretaria Municipal de Saúde)”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 555.887,36 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local***.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 20 de agosto de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 106/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 21 de agosto de 2019.

Maria Lúcia Biazon
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 75/2019

Processo nº 106/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 555.887,36- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 75/2019, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 555.887,36- Secretaria Municipal de Saúde).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.

Maria Lúcia Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

Ernesto Ferreira Albuquerque
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

Sergio Luiz Fernandes
SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 106/2019
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 21 de agosto de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 75/2019

Processo nº 106/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 555.887,36- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 75/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 82/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 05 de julho de 2019.

Ernesto Ferreira
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 75/2019

Processo nº 106/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 555.887,36- Secretaria Municipal de Saúde).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 75/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 21 de agosto de 2019.

Marialva Araujo
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente

Ernesto Ferreira
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente

Adalgisa Lopes Ward
ADALGISA LOPES WARD
 Membro Substituto